



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 69/2023.

Altera a Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Areado e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 38A, 38B e 38C da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38A. Gratificação por titulação é a indenização a ser paga ao servidor estável como forma de compensação pela conclusão de cursos de formação profissional, cuja qualificação obtida tenha relação direta com as atribuições exercidas pelo servidor e que exceda o requisito de escolaridade exigido para ingresso no seu cargo efetivo.

§ 1º São considerados cursos de formação profissional e obedecerá aos seguintes percentuais escalonados sobre o vencimento percebido pelo servidor:

I – Graduação – 30% (trinta por cento);

II – Pós-graduação - 10% (dez por cento).

§ 2º Não haverá duplicidade na concessão da gratificação instituída em virtude de conclusão de mais de um curso de igual titulação de que trata o *caput* deste artigo”.

(NR)

“Art. 38B. Gratificação por capacitação consiste na indenização a ser paga ao servidor estável em função da conclusão de curso de aprimoramento com carga horária ou somatório de 180 horas, na área de sua atuação, sendo que o mesmo fará jus à gratificação de um por cento (1%), até o limite máximo de dez por cento (10%).

Parágrafo único. Cada curso de capacitação deverá ser contado uma única vez e as horas que excederem a 180 (cento e oitenta) não serão computadas”.

(NR)

“Art. 38C. O exame acerca do direito às gratificações a que se referem os artigos 38A e 38B será exercido pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, que submeterá à decisão do Chefe do Executivo.

§ 1º As gratificações serão concedidas, observados os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º No ato de apresentação das cópias dos documentos, exigir-se-á a apresentação dos originais para autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 3º No caso de dúvidas, o servidor em questão será convocado pela comissão para esclarecimentos.

§ 4º Só serão aceitos títulos e/ou certificados emitidos por instituições idôneas regularmente constituídas.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 3 de maio de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA

Prefeito Municipal